

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO Nº 2237/2026  
DATA 22/05/2026



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

**Matéria Aprovada por  
Unanimidade**

Data 01/06/26

Visto

Ciciani J.A.P. Bezerra de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 22 DE MAIO DE 2026

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 01/06/26

Ciciani J.A.P. Bezerra de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

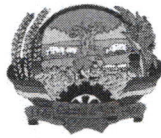
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, no exercício Financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art 41, I da Lei 4.320/64, no valor total de R\$ 106.000,00 (Cento e Seis Mil Reais) destinado à seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES:		
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cidades
Unidade	001	Secretaria municipal de Cidades
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0043	Guarantã de Oportunidades: Fazendo Mais e Melhor por Você
Ação	2086	Manutenção do Cemitério
Natureza Despesa	4450	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte Recursos	1.500.0000750	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 46.000,00	Quarenta e Seis Mil Reais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Média e Alta Complexidade
Programa	0016	Fortalecimento da Atenção Especializada
Ação	1085	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - MAC
Natureza Despesa	4490	Aplicações Diretas
Fonte Recursos	1.500.1002750	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 60.000,00	Sessenta Mil Reais

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias vigentes, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, das seguintes rubricas orçamentárias:



Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:</b>		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0014	Fortalecimento da Atenção Básica
Ação	1087	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Atenção Básica
Natureza Despesa	4490	Aplicações Diretas
Fonte Recursos	1.500.1002750	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 60.000,00	Sessenta Mil Reais

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:</b>		
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção		
Programa		
Ação	2074	Manutenção e Apoio a Convênios
Natureza Despesa	3350	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte Recursos	1.500.0000750	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor	R\$ 46.000,00	Quarenta e Seis Mil Reais

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações das Emendas Impositivas nº 030/2025 e nº 035/2025, de autoria do Vereador Celso Henrique Batista da Silva, em virtude de readequação técnica e impedimentos de ordem legal verificados nas dotações originais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as mesmas alterações necessárias das Leis do PPA e da LDO, visando manter a compatibilidade e a consistência do planejamento municipal com as modificações orçamentárias ora aprovadas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2026.

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2026

## **MENSAGEM DO PL 10/2026**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Parlamentares,*

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 10/2026, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e a retificação de emendas impositivas, em estrito atendimento ao Ofício nº 094/2026/CMGN/GP e ao Requerimento nº 1965/2026, de autoria do Vereador Celso Henrique Batista da Silva.

Esta proposição tem por finalidade precípua promover a adequação do orçamento municipal para viabilizar a execução das emendas impositivas parlamentares. A medida fundamenta-se no dever do Poder Público de incentivar e valorizar as necessidades locais, garantindo a eficiência na aplicação dos recursos e a efetividade das políticas públicas. Ademais, a reprogramação solicitada pelo legislador visa atender a demandas de relevante interesse social, especificamente na infraestrutura do Cemitério Municipal e na estruturação dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).

A presente alteração faz-se necessária devido à existência de impedimentos de ordem técnica e legal verificados nas dotações originais, os quais exigem a retificação da classificação funcional-programática para que a execução financeira guarde estrita fidelidade com a natureza da despesa e com as normas do Tribunal de Contas. Cumpre destacar que a medida não gera impacto financeiro negativo, visto que as novas dotações serão suportadas pela anulação de recursos de origem do próprio autor, mantendo o equilíbrio das contas públicas conforme as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964.

Desta forma, a proposição busca assegurar a compatibilidade entre o planejamento (PPA e LDO) e a execução orçamentária, permitindo que a vontade do legislador se reverta em benefícios diretos à população de Guarantã do Norte.

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente proposição, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Ciciani J.A.P. de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224  
Recb em  
25/05/26  
11:43

Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO Nº 2237/2026

DATA 22/05/2026

Responsável de Lima  
Secretaria Geral  
Portaria 075/2025

OFÍCIO Nº 196/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 22 de maio de 2026.

***Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 10/2026 – abertura de crédito adicional suplementar.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 10 de 22 de maio de 2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem por objetivo viabilizar a retificação das emendas impositivas individuais de autoria do vereador Celso Henrique, conforme os impedimentos técnicos apontados pela Administração Municipal.

Ressalta-se que é de suma importância que o projeto de lei em questão seja deliberado com a maior brevidade possível, na medida em que visa possibilitar o cumprimento das emendas impositivas, de acordo com a programação indicada pelos vereadores, cuja execução é obrigatória.

Diante da importância da matéria, **solicito que o projeto de lei nº 10/2026 seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
***PARECER JURÍDICO Nº 070/2026***

**EMENTA: PLM 010/2026 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**I – RELATÓRIO:**

---

Veio à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 10/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), bem como autoriza a retificação das Emendas Impositivas nº 030/2025 e nº 035/2025, de autoria do Vereador Celso Henrique Batista da Silva.

Conforme consta do projeto, os recursos serão destinados à Secretaria Municipal de Cidades, para manutenção do Cemitério Municipal, no valor de R\$ 46.000,00, e à Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição de equipamentos e material permanente destinados aos serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, no valor de R\$ 60.000,00.

Para cobertura do crédito suplementar, o Executivo propõe a anulação parcial de dotações orçamentárias anteriormente vinculadas às referidas emendas parlamentares, observando a fonte de recursos e a manutenção do equilíbrio orçamentário.

A Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo informa que a alteração decorre de impedimentos técnicos e legais identificados nas dotações originalmente previstas, sendo necessária a adequação da classificação funcional-programática para possibilitar a correta execução das emendas impositivas e assegurar conformidade com as normas de contabilidade pública e orientações dos órgãos de controle.

**É o relatório.**

**II – PARECER:**

---

Inicialmente, verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação financeira vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964.

Nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias já existentes, dependendo de autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes. No presente caso, o projeto atende a tais requisitos, uma vez que especifica expressamente a suplementação pretendida e indica como fonte de cobertura a anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da referida lei.

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula nº 224

01/06/26



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Sob o aspecto da competência legislativa, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar-se de matéria orçamentária e de gestão financeira da Administração Municipal, não havendo vício de iniciativa.

Observa-se ainda que a proposta não cria despesa nova sem previsão de recursos, tampouco promove aumento do orçamento global do Município, limitando-se à readequação de dotações já existentes mediante remanejamento autorizado por lei específica. Tal circunstância preserva os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal e do planejamento governamental.

No que se refere à retificação das Emendas Impositivas nº 030/2025 e nº 035/2025, verifica-se que a alteração decorre de solicitação do próprio parlamentar autor das emendas, conforme mencionado na Mensagem do Executivo, visando sanar impedimentos técnicos e legais que inviabilizavam a execução da programação originalmente aprovada.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem admitido a adequação de emendas impositivas quando constatados impedimentos de ordem técnica ou legal, desde que preservada a finalidade pública dos recursos e respeitada a vontade do parlamentar autor, circunstâncias presentes no caso em análise.

Ademais, o artigo 4º do projeto autoriza a adequação das peças de planejamento municipal (Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), medida necessária para manter a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, observando o princípio da coerência orçamentária previsto no ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta objeto determinado, indicação da fonte de custeio, justificativa administrativa e compatibilidade com a legislação financeira aplicável, não sendo constatado qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capaz de impedir sua tramitação.

Dessa forma, sob a ótica estritamente jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 10/2026 mostra-se apto à deliberação plenária.

### **III – CONCLUSÃO:**

---

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGULARIDADE JURÍDICA do Projeto de Lei Municipal nº 10/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 4.320/1964.

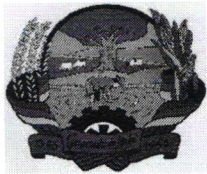
É o parecer.

Guarantã do Norte/MT, 01 de junho de 2026.

  
**DANIEL ALVES DOS SANTOS BATISTA**

OAB/MT 23.392/0

Assessor Jurídico



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	9ª	Data	1 de junho de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCL Nº.	PLM Nº. 10/2026	Proj. Resolução Nº
	PLC	PDL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
	Outros:				

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Reprovado	<input type="checkbox"/>
Baixado às Comissões	<input type="checkbox"/>
Pedido de Vista	<input type="checkbox"/>
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	<input type="checkbox"/>
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	<input type="checkbox"/>

Retirado de Pauta Pelo Autor	<input type="checkbox"/>
Retirada de Pauta por ausência do Autor	<input type="checkbox"/>
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	<input type="checkbox"/>
Veto Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Veto Mantido	<input type="checkbox"/>

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A.P. Rezende de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Município 224  
Ciciani Janaina de Abreu Pereira  
Secretária “AD HOC”